



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 563, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2015 (PDC nº 50/2015, na Casa de origem), que “Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa referente ao Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e de Cargas, assinado em Paris, em 19 de março de 2014.”

RELATOR: Senador JOÃO CAPIBERIBE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2015 (PDC nº 50, de 2015, na Casa de origem), de autoria da Comissão de Relações Exteriores, aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa referente ao Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e de Cargas, assinado em Paris, em 19 de março de 2014, encaminhada ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 349, de 2014 - instruída com Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes. Trata-se de acordo internacional para definir um marco normativo destinado a regulamentar a operação de transporte rodoviário de passageiros e de cargas entre o território brasileiro e o Departamento francês da Guiana, por meio da Ponte Internacional sobre o Rio Oiapoque.

O Acordo é constituído por um texto principal, dividido em quatro capítulos, e um Anexo no qual são definidos e disciplinados regimes específicos de transporte internacional, quais sejam: o Regime de transporte fronteiriço e o Regime relativo ao transporte rodoviário internacional de longa distância.

O capítulo um estabelece o Campo de aplicação e definições.

O capítulo dois contém as Regras aplicáveis aos veículos de transporte rodoviário, aos transportadores e às tripulações. Como no artigo 3, que estabelece o reconhecimento do princípio da circulação, sob a cobertura de autorizações, definindo que o transporte rodoviário se dará baseado no princípio da reciprocidade e conforme as

leis e regulamentos existentes em cada país e nas condições estabelecidas no Acordo e seu Anexo e estarão sempre sujeitas à autorização. A proibição de cabotagem, no artigo 4º. A definição do regime fronteiriço e a possibilidade de ambas as partes poderem acordar facilidades entre o ponto de partida e chegada definido, no artigo 5º. As regras de autorização que podem ser concedidas, no artigo 6º. A aplicação das legislações de cada país em seu território aos transportadores, tripulação, veículos ou equipamentos transportados assim como a proibição de prestação de serviço de uma parte no território da outra em caso de não cumprimento dos ditames legais, no artigo 8º. No artigo 9, Os deveres das tripulações. O compromisso de cada parte prestar informações relativas a peso, dimensões entre outras necessárias para circulação em cada território, no artigo 10. A instituição de um seguro obrigatório a ser estudado por um grupo de trabalho, no artigo 11. A possibilidade de concessões especiais de tráfego para veículos com características especiais ou diferenciadas das estabelecidas nas respectivas legislações, no artigo 12. E a definição de tributação sobre os serviços de transporte conforme legislação de cada país, no artigo 13.

O capítulo três define as condições de entrada e de saída dos veículos. No artigo 14 define-se um único e exclusivo ponto de passagem. As regras aduaneiras a serem aplicadas exigidas pela legislação de cada países estão no capítulo 15 e no 16 estão definidos os prazos de permanência nos territórios de cada país, dos veículos e seus equipamentos.

No capítulo quatro encontram-se as regras de operacionalização e evolução do Acordo. O artigo 17 estabelece uma Comissão Mista formada por representantes de ambos os países com essa competência. O artigo 18 remete ao Anexo a regulamentação de dispositivos específicos ou operacionais. Os artigos de 19 a 22 tratam de temas e procedimentos.

O Anexo contém normas diversas referentes aos seguintes temas: características dos veículos, realização de inspeções técnicas, responsabilidade dos países em matéria de fiscalização, definição de infrações e respectivas sanções, obrigatoriedade das empresas habilitadas a realizar o transporte internacional de indicar um representante legal e de prestar informações, emissão de documentos de transporte e, por fim, definição das respectivas normas de legislação interna, francesa e brasileira, que serão aplicáveis ao transporte regulamentado pelo acordo.

Na Câmara dos Deputados a matéria - MSG 349/2014 - inicialmente foi submetida à análise da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional que deu

Parecer por sua aprovação como projeto de decreto legislativo. Esta proposição (PDC nº 50/2015) foi analisada pelas Comissões de Viação e Transporte e Constituição, Justiça e Cidadania. Aprovada naquela Casa a proposição foi encaminhada ao Senado Federal e despachada para a apreciação deste Colegiado.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta Comissão é chamada, nos termos regimentais, a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2015.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

Sobre o assunto e dentre os pontos da Exposição de Motivos que acompanham a Mensagem Presidencial destacamos os seguintes argumentos que sustentam e corroboram a necessidade deste importante acordo internacional.

A ponte construída sobre o Rio Oiapoque ligando o Brasil à Guiana Francesa constitui-se na primeira ligação terrestre na fronteira entre esses dois países. A ponte está localizada no Distrito de Clevelândia do Norte, sobre o rio Oiapoque, no município de mesmo nome, que fica no Estado do Amapá, extremo Norte do Brasil. Trata-se de uma obra que demorou mais de dez anos para sair do papel, três anos de construção, a um custo de R\$ 61 milhões.

A construção dessa ponte constitui-se em uma importante expansão na infraestrutura necessária ao desenvolvimento econômico e social dessa região. Certamente essa obra deverá melhorar as condições para a circulação de pessoas e de mercadorias, assim como criar mais condições para a fiscalização da região de forma a reduzir o tráfico de drogas e o contrabando.

Embora a construção da ponte tenha sido concluída desde 2011, até o momento não pode ser oficialmente inaugurada e utilizada, seja pelos atrasos na construção da infraestrutura necessária do lado brasileiro, seja pela institucionalização dos acordos necessários à gestão da mesma, como o instrumento internacional necessário ora em voga. Por conta disso, até o momento, o devido transporte de pessoas e cargas nessa região ainda é realizado por meio de catraias, pequenos barcos.

Nesse sentido, torna-se de extrema importância a regulamentação do tráfego rodoviário internacional sobre a ponte para sua inauguração formal e utilização da

mesma. O texto em voga estabelece o quadro normativo para seu devido funcionamento dentro de uma série de princípios, assim como a disciplina jurídica necessária ao regulamento do transporte rodoviário na fronteira.

Cabe citar, o princípio da reciprocidade, de forma que as leis de cada país servirão de base para regulamentar o tráfego na ponte. Destacam-se: a proibição da cabotagem; a criação do regime fronteiriço, em que acordos de facilidades entre as partes podem ser estabelecidos nesse espaço; o respeito às normas em cada país, além da sujeição ao regime de autorizações; a criação de uma Comissão Mista composta por representantes das duas partes, competente para executar e avaliar a evolução do acordo, propor emendas a serem incorporadas ao Anexo do Acordo entre outras funções.

A análise do texto do Acordo, conforme exposto no relatório, permite concluir que o instrumento jurídico em tela trata dos diversos aspectos que estarão relacionados no transporte de pessoas e cargas sobre a Ponte estaiada construída sobre o Rio Oiapoque. O texto contém as normas essenciais e necessárias para reger as diversas conjunturas de transporte em questão. Ao mesmo tempo, a previsão de uma Comissão Mista entre as duas partes para o acompanhamento da operacionalização e evolução do acordo constitui-se fundamental para o uso da ponte.

Em suma: o Acordo é fundamental para que se realize a inauguração da Ponte sobre o Oiapoque, cuja construção foi finalizada em 2011, pois estabelece o marco normativo necessário à operação de transporte rodoviário de passageiros e de cargas entre o território brasileiro e o Departamento francês da Guiana. Fixa, ademais, os princípios de reciprocidade a serem observados na concessão de autorizações de transportes de passageiros e cargas, sem estabelecer restrições às facilidades que as duas Partes poderão acordar, mutuamente, nos termos do Anexo, para o transporte rodoviário de pessoas e bens entre o município brasileiro do Oiapoque, no Amapá, e o município francês de St-Georges-de-l'Oyapock, na Guiana Francesa. O Anexo trata de aspectos organizacionais e operacionais dos serviços de transporte a ser efetuados sob a égide do Acordo, tais como a identificação e as competências dos organismos nacionais encarregados da implementação do instrumento ou a natureza das licenças exigíveis às companhias transportadoras, os regimes aplicáveis ao transporte rodoviário de longa distância entre o Brasil e o Departamento francês da Guiana, o regime específico a ser aplicado ao transporte transfronteiriço (inclusive serviços de táxis e linhas regulares de transporte coletivo) e os diplomas legais a serem observados pelos transportadores em territórios brasileiro e francês. O Acordo também designa como organismos

responsáveis por sua aplicação a Agência Nacional de Transportes Terrestres, em coordenação com outros órgãos responsáveis em suas respectivas áreas de atuação, pelo lado brasileiro, e, pelo lado francês, o Ministro encarregado da gestão dos Transportes e o Préfet do Departamento francês da Guiana.

O Brasil vem buscando, ao longo dos anos, estabelecer instrumentos análogos com seus vizinhos sul-americanos, tais como aqueles assinados, nas últimas décadas, com a Argentina (1990), Venezuela (1995) e a República Cooperativa da Guiana (2003). Nesse sentido, o presente instrumento inscreve-se no objetivo de fortalecimento da integração no continente sul-americano, por meio de mecanismos regulatórios de serviços como o de transportes e da promoção de projetos de infra-estrutura que completem a interconexão física e ampliem os laços econômico-comerciais com os países vizinhos (caso da própria ponte internacional sobre o Rio Oiapoque). O Acordo tem, ainda, o objetivo específico de fomentar o desenvolvimento do Estado do Amapá e do Departamento francês da Guiana por meio da integração econômica entre as duas regiões, objetivo estratégico dos Governos do Brasil e da França. A aprovação do Acordo de Transporte com a França/Guiana Francesa, portanto, reveste-se de grande importância para o desenvolvimento e a integração regionais, assim como se mostra fundamental para que a Ponte sobre o Oiapoque possa ser inaugurada.

III - VOTO

Dessa forma, os termos do Acordo Internacional em questão parecem constituir-se em instrumento hábil, eficaz e a contento para os objetivos dos quais foi celebrado. Diante do exposto, votamos pela aprovação do o PDC nº 326, de 2015.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2015

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Senador João Capiberibe, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 20/08/2015 às 09h - 29ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		2. TELMÁRIO MOTA
GLEISI HOFFMANN		3. DELCÍDIO DO AMARAL PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA PRESENTE
CRISTOVAM BUARQUE		5. VAGO
ANA AMÉLIA	PRESENTE	6. BENEDITO DE LIRA

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	1. JOÃO ALBERTO SOUZA
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. RAIMUNDO LIRA
SÉRGIO PETECÃO		3. VALDIR RAUPP PRESENTE
EUNÍCIO OLIVEIRA		4. ROMERO JUCÁ PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. HÉLIO JOSÉ PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPIÑO	PRESENTE	1. RONALDO CAIADO PRESENTE
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. JOSÉ SERRA
PAULO BAUER	PRESENTE	4. ANTONIO ANASTASIA PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. JOÃO CAPIBERIBE PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	2. LÍDICE DA MATA

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	1. MARCELO CRIVELLA	
MAGNO MALTA	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE